

Vitória, 03 de março de 2008.  
C. CIRCULAR/CPL/028/2008

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

**REF: EDITAL Nº 002/2008 DE CONCORRENCIA CESAN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES E MELHORIAS OPERACIONAIS EM ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OPERADOS PELA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA, VILA VELHA, VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital em referência, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

**PERGUNTA 01**

**1- SEÇÃO 01, TÓPICO 2, ITEM 2.2, SUBITEM 2.2.3**

O subitem 2.2.3 do Edital assim prescreve: “A empresa líder será responsável pela execução de todos os serviços relacionados à manutenção de redes, desde a fase da intervenção inicial no sistema até a etapa de recomposição completa do pavimento em seu estado original, exceto quando se tratar de pavimento asfáltico, quando a atividade de aplicação final do asfalto poderá ser executada pela Consorciada não líder. Entretanto, a medição dos serviços ficará condicionada à conclusão desta atividade.”

Qual a necessidade de se manter tal exigência uma vez que o consórcio tem que indicar um líder e este é que vai gerenciar todo o contrato junto a Cesan?

E, o papel da vice - líder não seria o de fornecer ao líder os insumos que cabem a ela nesta relação comercial?

**RESPOSTA 01**

Com a exigência, a CESAN objetiva esclarecer que os serviços de manutenção de redes serão de responsabilidade da empresa líder, “podendo”, neste caso, somente o serviço de aplicação final do asfalto ser executado pela Consorciada não-líder. Não há objeção portanto que a empresa líder execute também a atividade.

**PERGUNTA 02**

**SEÇÃO 01, TÓPICO 2, ITEM 2.2, SUBITEM 2.2.6**

O item 2.2.6 prescreve: “A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio...” e, o item 2.3.1 prescreve: “É facultado a uma mesma proponente fazer oferta para mais de um **LOTE**. Neste caso, as propostas deverão ser apresentadas individualmente, para cada **LOTE**, em envelopes distintos e identificados pelo número do **LOTE**.”

Salvo melhor juízo, esses dois itens precisam ser melhor esclarecidos. O nosso entendimento é no sentido de que, em um mesmo Lote, o consorciado não poderá participar, nem isoladamente,

nem como componente de outro consórcio, porém, esta limitação é por Lote, liberando o consórcio ou as empresas isoladamente, quanto ao outro Lote. Este entendimento está correto?

## **RESPOSTA 02**

Sim. A redação do item 2.2.6 deverá ser alterada, substituindo “...fica impedida de participar, **na mesma licitação,..**” por “...fica impedida de participar, **no mesmo Lote,..**”

## **PERGUNTA 03**

### **SEÇÃO 02, TÓPICO 3, ITEM 3.1, SUBITEM 3.1.1, ALÍNEA R**

O item 3.1.1, letra r prescreve: “o profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Observamos que entre os lotes existe um processo crescente de níveis de dificuldade de um item para o outro, o problema é que todas as exigências falam de um único serviço que é o de retirada de vazamentos, começando com o **vazamento de padrão de entrada** indo para o **vazamento em ramais prediais**, que é a ligação entre a rede e o padrão, passando pela **tubulação de PVC, Ferro Fundido e Galvanizado de 150mm**, em seguida **Tubo de Aço Carbono de 500mm** e por fim o **Tubo de Ferro Fundido de 600mm**. Ocorre que, disparadamente, a maior complexidade está no tubo de Ferro Fundido de 600mm ,e por que?

A técnica utilizada para retirada de vazamento é a mesma em todas as tubulações, não importando se na macro ou na micro distribuição de água, que são:

- a) substituição do trecho de rede ou,
- b) substituição apenas do trecho danificado,
- c) utilização de junta gibeault, luva de correr, luva mecânica ou solda,
- d) abraçadeira mecânica

No caso do Tubo de Ferro Fundido de 600mm todos estes procedimentos estão contemplados, quando se utiliza a solda elétrica para retirada de vazamento, o processo é especial pois, necessita de aquecimento do tubo com oxi-acetileno antes da soldagem elétrica, procedimento este que não é necessário nos outros materiais então, pergunta-se: Qual é a lógica existente na inserção de exigências menores, se na exigência de n.º 5, (5- Execução de serviços de eliminação de vazamentos em redes macro distribuidoras de água com diâmetro maior ou igual a 600mm em ferro fundido), todas as operações encontram-se contidas num nível claramente superior as exigências de n.º 1, 2, 3 e 4, trazendo-nos, então, à vigência do princípio lógico-jurídico de que “**quem pode o mais, também não pode o menos**”?

## **RESPOSTA 03**

Cada serviço possui características particulares de execução necessitando, portanto de experiência específica em cada tipo de serviço. Não procede a afirmativa de que a técnica utilizada para retirada de vazamento, tanto em rede de macro como micro distribuição de água, é a mesma em todas as tubulações.

#### **PERGUNTA 04**

##### **2- SEÇÃO 02, TÓPICO 3, ITEM 3.1, SUBITEM 3.1.1, ALÍNEA S.1**

O item 3.1.1, letra s.1 prescreve: “atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a (enumera serviços para o Lote 01 e 02).

Fazendo a leitura do disposto na identificação dos Lotes 01 e 02, até o item 5, temos por certos lançar mão do argumento esposado no tópico anterior, tecendo, por conseguinte, os mesmos questionamentos ali levantados, guardada aqui, é claro, a relação não mais com a capacidade do profissional técnico, mas sim com a capacidade da pessoa jurídica licitante.

#### **RESPOSTA 04**

Cada serviço possui características particulares de execução necessitando, portanto de experiência específica em cada tipo de serviço. Não procede a afirmativa de que a técnica utilizada para retirada de vazamento, tanto em rede de macro como micro distribuição de água, é a mesma em todas as tubulações.

#### **PERGUNTA 05**

##### **SEÇÃO 02, TÓPICO 3, ITEM 3.1, SUBITEM 3.1.1, ALÍNEA S.2**

O item 3.1.1 letra s.2, prescreve: “Comprovar propriedade, ou disponibilidade de uso de equipamentos através de declaração do proprietário, para execução dos serviços, nas quantidades mínimas, sendo que no item 01, tanto para o Lote 01 como para o Lote 02, é exigido 10 (dez) veículos tipo pick-up com capacidade de 500 a 800Kg e ano mínimo de fabricação 2008.

Nestes lotes de exigências, podemos constatar que a lógica neles inserida fere o princípio de razoabilidade e proporcionalidade, pois num edital publicado em 07 de fevereiro de 2008, exatamente no momento em que se inicia a distribuição destes modelos, uma vez que é em janeiro que se inicia a produção do ano, após férias coletivas das montadoras, que possuem todo um processo singular de produção, distribuição e venda do produto.

Tendo em vista a previsão editalícia de que este veículo pode ser utilizado por 02 (dois) anos, não seria razoável o entendimento de início do contrato com um veículo com até 02 (dois) anos de fabricado, desde que se mantenha atual este tempo máximo de fabricação os veículos utilizados, ou seja, pactua-se no contrato, de tempos em tempos, após o início de sua execução, a substituição daqueles então agregados aos serviços, por veículos fabricados naquele íterim em que se dará a solicitação de troca?

Nesse diapasão, por que, então, não se aceita o início do contrato com veículos automotores com dois anos de fabricado e, após o início da execução, se mantém este parâmetro?

#### **REPOSTA 05**

Queira considerar a seguinte redação para o subitem 3.1.1, alínea “s.2” : “1 – (dez) veículos tipo pick-up, com capacidade de 500 a 800 kg, **modelo OU ano de fabricação 2008.**”

#### **PERGUNTA 06**

##### **SEÇÃO 02, TÓPICO 3, ITEM 3.1, SUBITEM 3.1.1, ALÍNEAS C.3 e C.4**

A comparação do item 3.1.1 letra c.3 combinado com o c.4, onde a primeira exige uma disponibilidade financeira líquida de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) para os dois Lotes e uma disponibilidade financeira imediata de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para os mesmos Lotes já não são garantias suficientes para serem acompanhadas apenas de uma declaração de disponibilidade dos equipamentos? Será que uma garantia destas, mais o balanço da empresa que demonstra sua boa situação financeira, acompanhada das cauções de garantia de proposta, que chegam a R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para participação no certame, combinado ainda com uma garantia de execução de contrato, que pode chegar a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), mais as sanções no caso de inadimplência da contratada, já não são garantias demasiado suficientes para que ainda se exijam documentos de veículos que serão utilizados, nesta fase do processo? Será isto razoável e proporcional?

#### **RESPOSTA 06**

Não há que se confundir a finalidade de cada uma das exigências. A Disponibilidade Financeira Líquida visa avaliar se o total dos compromissos assumidos pela licitante estão condizentes com sua situação patrimonial. A Disponibilidade Financeira Imediata visa avaliar a existência de capital de giro ou fonte de financiamento para as despesas de curto prazo. A disponibilidade de equipamentos visa avaliar a capacidade operativa da licitante. Queira atentar para a “OBS” contida ao final da alínea “s.2”, onde informa que “*Caso a licitante não seja proprietária dos equipamentos, deverá apresentar Termo de Compromisso do proprietário dos mesmos, comprometendo-se a fornecer-los à licitante .... além de apresentar os mesmos documentos supracitados, que comprove a propriedade dos equipamentos*”. É de se ter em mente que é necessário, na hipótese da apresentação de Termo de Compromisso, que o compromissante comprove ser de sua propriedade dos equipamentos mencionados no referido Termo. A razoabilidade e proporcionalidade das exigências está diretamente relacionada com a abrangência, grandeza e significância do objeto em licitação.

#### **PERGUNTA 07**

##### **SEÇÃO 01, TÓPICO 5, ITEM 5.4**

Desproporcional também não seria o fato de se exigir a comprovação de disponibilidade do uso de usina de asfalto na fase de **Adjudicação**?

#### **RESPOSTA 07**

A CESAN entende que a apresentação na fase de adjudicação além de ampliar o nível de competição (salutar a qualquer processo licitatório), atende às necessidades da CESAN.

#### **PERGUNTA 08**

Como poderemos atender ao item 3.1.1, letra “s.2”, subitem “1” do edital, onde temos que comprovar propriedade ou disponibilidade de uso, de veículos com ano mínimo de fabricação de 2008, sendo que no mercado só encontramos veículos com ano de fabricação 2007 e modelo 2008?

#### **RESPOSTA 08**

Vide resposta 05 anterior.

#### **PERGUNTA 09**

Nos itens de códigos **19.035.0350**, **19.035.0390** e **19.035.0370** qual a franquia que devemos considerar para elaborarmos nossos custos unitários?

**RESPOSTA 09**

Os veículos serão utilizados sem franquia prévia.

**PERGUNTA 10**

No caso de formação de consórcio, a empresa não líder poderá emitir faturas dos serviços executados diretamente para contratante?

**RESPOSTA 10**

Os faturamentos poderão ser feitos diretamente pela empresa Líder ou diretamente por cada uma das consorciadas. Tal opção deverá constar do Termo de Constituição de Consórcio.

**PERGUNTA 11**

Poderá uma mesma empresa participar em mais de um consórcio?

**RESPOSTA 11:**

Poderá participar de Consórcio distinto, desde que cada Consórcio participe de um único lote.

**PERGUNTA 12**

Solicitamos confirmar a necessidade de ar condicionado nas pick-ups.

**RESPOSTA 12:**

Não há necessidade de ar condicionado nas pick-ups, até porque verificamos que não foi contemplado na composição de custo do item 19.035.035 tal equipamento.

**PERGUNTA 13**

Devemos observar em nossas propostas somente as exigências trabalhistas contidas no Edital ?

**REPOSTA 13**

Não. Enfatizamos que na elaboração da proposta de preços deverão ser consideradas as demais obrigações previstas em acordos coletivos vigentes durante a validade do contrato, sem ônus para a **CESAN**.

**PERGUNTA 14**

Qual a unidade correta do item 19.040.1014 ?

**RESPOSTA 14**

A unidade correta do item 19.040.1014 (Serviços de manutenção hidráulica preventiva e corretiva tipo "2" - hora extra 100% - O-GDA) constante nas planilhas dos dois Lotes é "h" (hora) e não Unxmês.

Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Adm. Genivaldo Cotta  
Presidente da Comissão de Licitação